



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

EMENDA N° - PLEN
(AO PLV N° 15, DE 2021)

Dê-se ao caput do art. 8º do art. 21 do Projeto de Lei de Conversão n° 15, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 8º Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas, de quaisquer das origens previstas no art. 4º desta Lei, com valor total inferior a 4 (quatro) vezes, o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente”.

JUSTIFICAÇÃO

A anuidade paga aos Conselhos Profissionais está prevista em Lei. Anualmente, uma resolução de cada Conselho Profissional define os valores considerando a legislação pertinente, as condições financeiras que o país atravessa e a realidade dos profissionais.

Em geral, a taxa da anuidade tem por finalidade viabilizar o cumprimento das atividades previstas em lei pelos conselhos profissionais, já que estes são autarquias independentes financiadas pela arrecadação de receitas próprias.

Considerando que os conselhos de fiscalização profissional possuem o papel de assegurar o adequado exercício das atividades de determinada categoria, e considerando que as profissões regulamentadas são aquelas que implicam em algum risco à sociedade, o aumento de obstáculos ao acesso a esses créditos pelos conselhos afetará diretamente a segurança da sociedade e os serviços prestados aos profissionais a eles vinculados.

A Lei n° 12.514, de 2011, já prevê em seu artigo 8º que os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente. Entendemos que o PLV 15 de 2021, ao aumentar o montante autorizativo da execução para até 5 (cinco) vezes o valor constante do inciso I do caput do art. 6º, corrigido na forma de seu §1º, irá

SF/21305.39254-20

prejudicar em demasia o próprio funcionamento destas autarquias, que, a depender do valor cobrado pela anuidade, resultará na espera de até 7 anos para a cobrança judicial de uma anuidade vencida.

O aumento deste lapso temporal para que os conselhos profissionais reclamem seus recursos incorrerá em prejuízo às ações que lhes são privativas, como fiscalização da conduta pelos parâmetros éticos e disciplinares, autuação por exercício ilegal, dentre outras iniciativas que visam à segurança da sociedade e a garantia que a população seja atendida por profissionais com conhecimentos técnicos-científicos adequados e fiscalizados.

Entendemos, portanto, pela necessidade de se manter os parágrafos 1º e 2º trazidos em inovação no PLV 15 de 2021. Por isso, contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda modificativa.

Sala das Sessões,

Senador **JORGE KAJURU**
(CIDADANIA/GO)


SF/21305.39254-20